



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura e Pecuária	7
Ministério das Cidades	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	9
Ministério das Comunicações	11
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa	16
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	17
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	18
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	19
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	19
Ministério da Educação	25
Ministério do Esporte	31
Ministério da Fazenda	36
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	40
Ministério da Igualdade Racial	42
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	43
Ministério da Justiça e Segurança Pública	53
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	58
Ministério de Minas e Energia	58
Ministério da Pesca e Aquicultura	63
Ministério do Planejamento e Orçamento	63
Ministério de Portos e Aeroportos	70
Ministério da Previdência Social	82
Ministério da Saúde	82
Ministério do Trabalho e Emprego	99
Ministério dos Transportes	100

.....Esta edição é composta de 106 páginas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 13.131, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para o Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- I - um CCE 1.15;
- II - três CCE 1.13;
- III - cinco CCE 1.10;
- IV - três CCE 1.07;
- V - um CCE 1.05;
- VI - um CCE 2.10;
- VII - duas FCE 1.13;
- VIII - cinco FCE 1.10;
- IX - onze FCE 1.07;
- X - dez FCE 1.05;
- XI - uma FCE 1.02;
- XII - uma FCE 1.01;
- XIII - uma FCE 2.07; e
- XIV - uma FCE 4.10.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II -

b)

1. Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor;
2. Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos; e
3. Departamento de Fiscalização e Prevenção de Danos ao Consumidor;

" (NR)

"Art. 18.

IX - instaurar averiguações preliminares e processos administrativos, inclusive a partir de evidências consolidadas pelo Departamento de Fiscalização e Prevenção de Danos ao Consumidor;

XX - promover a integração dos procedimentos, dos bancos de dados e de informações de defesa do consumidor;

XXI - promover ações para a proteção e a defesa do consumidor, com ênfase no acesso à informação; e

XXII - monitorar, para fins de proteção e de defesa do consumidor, a formação de preços, as condições de oferta e a disponibilidade de produtos e serviços essenciais ou de relevante impacto econômico e social." (NR)

"Art. 19-A. Ao Departamento de Fiscalização e Prevenção de Danos ao Consumidor compete:

I - planejar, executar e acompanhar as ações de fiscalização previstas nas normas de defesa do consumidor, em demandas de relevante interesse geral e de âmbito nacional, com prioridade para os setores de relevante impacto econômico e social;

II - planejar, executar e acompanhar as ações de prevenção e de repressão às práticas infringentes às normas de defesa do consumidor;

III - consolidar as evidências decorrentes das ações de fiscalização, para subsidiar averiguações preliminares, processos administrativos, medidas cautelares e demais ações de competência da Secretaria;

IV - planejar e coordenar as ações fiscalizatórias integradas com os órgãos e as entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor; e

V - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Secretário." (NR)

"Art. 42-A.

VI - representar o Ministério na participação em organismos, fóruns, comissões e comitês nacionais e internacionais que tratem da promoção e da proteção de direitos em ambiente digitais, exceto se houver designação específica do Ministro de Estado que disponha de maneira diversa;

VII - coordenar, em parceria com os demais órgãos e entidades da administração pública federal, a formulação e a implementação da política pública de classificação indicativa;

VIII - acompanhar e analisar, em articulação com os órgãos e as entidades competentes, os sistemas, as tecnologias, as políticas e os demais instrumentos adotados por provedores de aplicações de *internet* para o cumprimento de deveres legais, incluídos os mecanismos de notificação e retirada de conteúdo ilícito, de remoção de aplicações irregulares de lojas de aplicações e de transparência;

IX - solicitar informações e dados a provedores de aplicações de *internet*, observados os limites legais, e analisar os relatórios de transparência por eles publicados;

X - elaborar estudos e notas técnicas sobre os riscos de serviços digitais e os potenciais danos a direitos fundamentais, para subsidiar a atuação dos órgãos e das entidades responsáveis por políticas públicas setoriais;

XI - acompanhar os processos de autorregulação dos provedores de aplicações de *internet*;

XII - exercer, no âmbito de sua atuação, as competências atribuídas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública pela Medida Provisória nº 1.394, de 25 de setembro de 2026, e editar os atos normativos necessários à regulamentação das obrigações dos provedores de aplicações de *internet* nela previstas;

XIII - notificar provedores de aplicações de *internet* e provedores de lojas de aplicações de *internet* para a indisponibilização de conteúdos, produtos ou serviços que constituam violação à Medida Provisória nº 1.394, de 25 de setembro de 2026, observado o disposto em seus art. 20 e art. 21;

XIV - prevenir, apurar e reprimir infrações, no âmbito de sua atuação, nos termos do disposto nos art. 19 a art. 22 da Medida Provisória nº 1.394, de 25 de setembro de 2026, instaurar averiguações preliminares e processos administrativos sancionadores e aplicar as sanções administrativas cabíveis;

XV - estabelecer, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal, os fluxos de notificação e de compartilhamento de informações e de elementos comprobatórios relativos às matérias de sua competência;

XVI - comunicar aos órgãos competentes as práticas contrárias aos direitos digitais e propor medidas de prevenção e de repressão; e

XVII - solicitar a colaboração de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica necessárias ao exercício de suas competências." (NR)

"Art. 42-B.

III - propor ações para o aperfeiçoamento da legislação relativa à proteção e à promoção de direitos em ambiente digital, em articulação com os demais órgãos competentes;

IV - acompanhar os processos regulatórios, com vistas à proteção efetiva dos direitos digitais;

V - acompanhar e analisar, em apoio à Secretaria, os sistemas, as tecnologias, as políticas e os demais instrumentos adotados por provedores de aplicações de *internet* para o cumprimento de deveres legais, incluídos os mecanismos de notificação e retirada de conteúdo ilícito, de remoção de aplicações irregulares de lojas de aplicações e de transparência;

VI - solicitar informações e dados a provedores de aplicações de *internet*, observados os limites legais, e analisar os relatórios de transparência por eles publicados;

VII - apoiar o acompanhamento dos processos de autorregulação dos provedores de aplicações de *internet*;

VIII - propor atos normativos necessários à regulamentação das obrigações dos provedores de aplicações de *internet* de que trata a Medida Provisória nº 1.394, de 25 de setembro de 2026;

IX - instruir e executar os procedimentos de notificação a provedores de aplicações de *internet* e provedores de lojas de aplicações de *internet* para a indisponibilização de conteúdos, produtos ou serviços que constituam violação à Medida Provisória nº 1.394, de 25 de setembro de 2026, observado o disposto em seus art. 20 e art. 21;

Foram publicadas em 30/9/2026 as edições extras nºs 185-A, 185-B, 185-C e 185-D do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO



X - exercer, no âmbito da Diretoria, as atividades de prevenção, apuração e repressão de infrações ao disposto nos art. 19 a art. 22 da Medida Provisória nº 1.394, de 25 de setembro de 2026, inclusive mediante a instauração de averiguações preliminares e de processos administrativos sancionadores; e

XI - executar, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal, os fluxos de notificação e de compartilhamento de informações e de elementos comprobatórios relativos às matérias de sua competência." (NR)

Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 5º Ficam revogados:

I - do *caput* do art. 18 do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023:

a) o inciso II;

b) o inciso IV; e

c) o inciso X;

II - o art. 3º do Decreto nº 12.543, de 1º de julho de 2025, na parte em que altera os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023:

a) os incisos VI e VII do *caput* do art. 42-A; e

b) os incisos III e IV do *caput* do art. 42-B; e

III - os seguintes dispositivos do Decreto nº 13.061, de 9 de julho de 2026:

a) o art. 3º; e

b) o Anexo III.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2026; 205ª da Independência e 138ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck
Wellington César Lima e Silva

ANEXO I			
REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA			
CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA O MJSP	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.15	5,81	1	5,81
CCE 1.13	4,12	3	12,36
CCE 1.10	2,12	5	10,60
CCE 1.07	1,39	3	4,17
CCE 1.05	1,00	1	1,00
CCE 2.10	2,12	1	2,12
SUBTOTAL 1		14	36,06
FCE 1.13	2,47	2	4,94
FCE 1.10	1,27	5	6,35
FCE 1.07	0,83	11	9,13
FCE 1.05	0,60	10	6,00
FCE 1.02	0,21	1	0,21
FCE 1.01	0,12	1	0,12
FCE 2.07	0,83	1	0,83
FCE 4.10	1,27	1	1,27
SUBTOTAL 2		32	28,85
TOTAL		46	64,91

ANEXO II							
DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021							
CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-15	5,81	-	-	1	5,81	1	5,81
CCE-13	4,12	-	-	3	12,36	3	12,36
CCE-10	2,12	-	-	6	12,72	6	12,72
CCE-7	1,39	-	-	3	4,17	3	4,17
CCE-5	1,00	-	-	1	1,00	1	1,00
FCE-15	3,49	3	10,47	-	-	-3	-10,47
FCE-13	2,47	18	44,46	-	-	-18	-44,46
FCE-10	1,27	-	-	2	2,54	2	2,54
FCE-7	0,83	-	-	12	9,96	12	9,96
FCE-5	0,60	-	-	10	6,00	10	6,00
FCE-2	0,21	-	-	1	0,21	1	0,21
FCE-1	0,12	-	-	1	0,12	1	0,12
TOTAL		21	54,93	40	54,89	19	-0,04

ANEXO III			
(Anexo II ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023)			
"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:			
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	7	Assessor Especial	CCE 2.15
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13

Assessoria	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	6	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Serviço	5	Chefe	CCE 1.05
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	FCE 1.15
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
OUVIDORIA-GERAL	1	Ouvidor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
Coordenação - Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
ASSESSORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.14
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	CCE 1.18
	1	Secretário-Executivo Adjunto	CCE 1.17
	2	Diretor de Programa	CCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.14
	1	Assessor	CCE 2.14
	2	Assessor	CCE 2.13
	2	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.14
	2	Assessor	FCE 2.14
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.12
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.12
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.12
	1	Assessor Técnico	FCE 2.11
Coordenação	6	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	12	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	4	Chefe	CCE 1.09
Divisão	3	Chefe	FCE 1.09
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.08
Divisão	7	Chefe	CCE 1.07
Divisão	22	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	CCE 2.07
	9	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.06
Serviço	4	Chefe	CCE 1.05
Serviço	8	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	14	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	16	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Setor	2	Chefe	FCE 1.02
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.08
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
Divisão	8	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.06
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

WANDERSON MAIA NASCIMENTO

Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3411-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152026100100002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06	Divisão	4	Chefe	CCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05	Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	2	Assistente Técnico	CCE 2.05	Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	6	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04				
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE DANOS AO CONSUMIDOR	1	Diretor	CCE 1.15
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02				
				Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	Subsecretário	FCE 1.15	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10	Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação	9	Coordenador	FCE 1.10		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão	4	Chefe	CCE 1.07	Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Divisão	12	Chefe	FCE 1.07	Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	CCE 2.07	Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
	2	Assistente Técnico	CCE 2.06	Serviço	7	Chefe	FCE 1.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04				
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03				
				SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS	1	Secretário	CCE 1.17
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCE 1.15	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCE 1.14	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	6	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10	Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10	Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.09		1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05	Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01	Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
					3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA	1	Secretário	CCE 1.17				
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13	DIRETORIA DE GESTÃO DE ATIVOS E JUSTIÇA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13	Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assessor	FCE 2.13	Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13	Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10	Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10	Serviço	2	Chefe	CCE 1.05
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07	Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07				
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04	DIRETORIA DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL	1	Diretor	CCE 1.15
				Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL	1	Diretor	CCE 1.15	Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral	7	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação	5	Coordenador	CCE 1.10	Divisão	4	Chefe	CCE 1.07
Coordenação	7	Coordenador	FCE 1.10	Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão	4	Chefe	CCE 1.07		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07				
	2	Assistente Técnico	CCE 2.05	DIRETORIA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
				Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES	1	Diretor	CCE 1.15	Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação	8	Coordenador	FCE 1.10	Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Divisão	6	Chefe	FCE 1.07				
Serviço	1	Chefe	FCE 1.06	DIRETORIA DE RESPOSTAS INTEGRADAS PARA O USO PROBLEMÁTICO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05	Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Seção	1	Chefe	CCE 1.04	Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04	Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
	10	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03	Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Setor	2	Chefe	CCE 1.02				
Setor	1	Chefe	FCE 1.02	SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Secretário	CCE 1.17
				Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.14
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR	1	Secretário	CCE 1.17	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13		1	Assessor	CCE 2.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13		1	Assessor	FCE 2.13
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual	1	Secretário-Executivo	FCE 1.13		1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13	Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10	Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10	Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10		2	Assistente	CCE 2.07
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07	Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07				
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05	DIRETORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
				Coordenação	7	Coordenador	CCE 1.10
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	1	Diretor	CCE 1.15	Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10		2	Assistente Técnico	CCE 2.05
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10				
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07	DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	CCE 1.15
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assistente	CCE 2.07	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05	Coordenação	4	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05				
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04	DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
				Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DE POLÍTICAS DE DIREITOS COLETIVOS E DIFUSOS	1	Diretor	CCE 1.15	Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10				
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10				



DIRETORIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS E DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Escritório Regional	2	Chefe	CCE 1.13
Coordenação-Geral	6	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
DIRETORIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	8	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	CCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Seção	2	Chefe	FCE 1.03
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	FCE 1.15
Coordenação-Geral	6	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	16	Chefe	FCE 1.07
Serviço	7	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Setor	9	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	4	Chefe	FCE 1.01
	5	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	FCE 1.15
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	7	Chefe	FCE 1.07
Seção	5	Chefe	FCE 1.04
Seção	3	Chefe	FCE 1.03
Setor	5	Chefe	FCE 1.02
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
DIRETORIA DE POLÍCIA PENAL FEDERAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Diretorias das Penitenciárias Federais	5	Diretor	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	29	Chefe	FCE 1.07
Serviço	11	Chefe	FCE 1.05
Seção	5	Chefe	FCE 1.04
	20	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA PENAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Seção	10	Chefe	FCE 1.04
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE CIDADANIA E ALTERNATIVAS PENAIS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.03
SECRETARIA NACIONAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Diretor de Programa	FCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13

DIRETORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
SECRETARIA NACIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA	1	Secretário	CCE 1.17
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.12
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.11
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.09
Divisão	3	Chefe	CCE 1.08
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
DIRETORIA DE PROMOÇÃO DE ACESSO À JUSTIÇA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
DIRETORIA DE PROMOÇÃO DE DIREITOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS DIGITAIS	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.11
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE PROMOÇÃO DE DIREITOS DIGITAIS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS NO AMBIENTE DIGITAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
POLÍCIA FEDERAL	1	Diretor-Geral	FCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Setor	4	Chefe	FCE 1.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
Núcleo	4	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	FCE 1.16
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	11	Chefe	FCE 1.05
Setor	9	Chefe	FCE 1.02
DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Instituto Nacional de Identificação	1	Diretor	FCE 1.13
Divisão	15	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	11	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Setor	9	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	6	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E À CORRUPÇÃO	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	7	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	17	Chefe	FCE 1.07
Serviço	11	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Setor	13	Chefe	FCE 1.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
Núcleo	17	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DA AMAZÔNIA E MEIO AMBIENTE	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação Regional	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07



Divisão Regional	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
Serviço Regional	3	Chefe	FCE 1.05
Setor	12	Chefe	FCE 1.02
Setor Regional	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo Regional	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE COMBATE A CRIMES CIBERNÉTICOS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Serviço	9	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Setor	10	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Setor	5	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	3	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	8	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	7	Chefe	FCE 1.05
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	4	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	1	Diretor	FCE 1.15
Instituto Nacional de Criminalística	1	Diretor	FCE 1.13
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	13	Chefe	FCE 1.05
Setor	4	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão	11	Chefe	FCE 1.07
Serviço	11	Chefe	FCE 1.05
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Núcleo	5	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Serviço	13	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Setor	13	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	10	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão	8	Chefe	FCE 1.07
Serviço	12	Chefe	FCE 1.05
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Setor	9	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	3	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	7	Chefe	FCE 1.05
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Serviço	5	Chefe	FCE 1.05
Setor	5	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	3	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE PROTEÇÃO À PESSOA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	8	Chefe	FCE 1.07
Serviço	5	Chefe	FCE 1.05
Superintendência Regional	27	Superintendente-Regional	FCE 1.13
Delegacia Regional	29	Delegado Regional	FCE 1.07

Delegacia Regional Executiva	27	Delegado Regional	FCE 1.07
Corregedoria Regional	27	Corregedor Regional	FCE 1.07
Delegacia de Polícia Federal/Serviço	121	Chefe	FCE 1.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Seção Regional	27	Chefe	FCE 1.03
Delegacia/Setor/Centro	442	Chefe	FCE 1.02
	13	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
Núcleo	1.267	Chefe	FCE 1.01
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	1	Diretor-Geral	FCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	FCE 1.15
Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	6	Chefe	FCE 1.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.03
Setor	6	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	12	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	7	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	7	Chefe	FCE 1.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.03
Setor	19	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	4	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	7	Chefe	FCE 1.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.04
Núcleo	4	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	9	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.04
Setor	3	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	3	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
Superintendência	8	Superintendente	FCE 1.13
Superintendência	19	Superintendente	FCE 1.12
Superintendência-Executiva	27	Superintendente-Executivo	FCE 1.04
Seção/Delegacia	314	Chefe	FCE 1.04
Núcleo	515	Chefe	FCE 1.01

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	9,12	1	9,12	1	9,12
SUBTOTAL 1		1	9,12	1	9,12
CCE 1.17	7,99	9	71,91	9	71,91
CCE 1.15	5,81	25	145,25	26	151,06
CCE 1.14	4,97	2	9,94	2	9,94
CCE 1.13	4,12	48	197,76	51	210,12
CCE 1.12	3,10	1	3,10	1	3,10
CCE 1.11	2,47	2	4,94	2	4,94
CCE 1.10	2,12	73	154,76	78	165,36
CCE 1.09	1,66	5	8,30	5	8,30
CCE 1.08	1,60	4	6,40	4	6,40
CCE 1.07	1,39	53	73,67	56	77,84
CCE 1.05	1,00	17	17,00	18	18,00
CCE 1.04	0,44	1	0,44	1	0,44
CCE 1.02	0,21	2	0,42	2	0,42
CCE 2.15	5,81	7	40,67	7	40,67
CCE 2.14	4,97	1	4,97	1	4,97
CCE 2.13	4,12	11	45,32	11	45,32
CCE 2.12	3,10	1	3,10	1	3,10



CCE 2.11	2,47	1	2,47	1	2,47
CCE 2.10	2,12	4	8,48	5	10,60
CCE 2.09	1,66	1	1,66	1	1,66
CCE 2.07	1,39	5	6,95	5	6,95
CCE 2.06	1,17	2	2,34	2	2,34
CCE 2.05	1,00	12	12,00	12	12,00
CCE 3.15	5,81	2	11,62	2	11,62
CCE 3.13	4,12	2	8,24	2	8,24
SUBTOTAL 2		291	841,71	305	877,77
FCE 1.17	4,79	2	9,58	2	9,58
FCE 1.16	4,01	1	4,01	1	4,01
FCE 1.15	3,49	30	104,70	30	104,70
FCE 1.14	2,98	3	8,94	3	8,94
FCE 1.13	2,47	177	437,19	179	442,13
FCE 1.12	1,86	23	42,78	23	42,78
FCE 1.11	1,48	2	2,96	2	2,96
FCE 1.10	1,27	167	212,09	172	218,44
FCE 1.09	1,00	3	3,00	3	3,00
FCE 1.07	0,83	349	289,67	360	298,80
FCE 1.06	0,70	4	2,80	4	2,80
FCE 1.05	0,60	315	189,00	325	195,00
FCE 1.04	0,44	363	159,72	363	159,72
FCE 1.03	0,37	35	12,95	35	12,95
FCE 1.02	0,21	583	122,43	584	122,64
FCE 1.01	0,12	1.879	225,48	1.880	225,60
FCE 2.14	2,98	2	5,96	2	5,96
FCE 2.13	2,47	6	14,82	6	14,82
FCE 2.11	1,48	1	1,48	1	1,48
FCE 2.10	1,27	3	3,81	3	3,81
FCE 2.07	0,83	-	-	1	0,83
FCE 2.06	0,70	1	0,70	1	0,70
FCE 2.05	0,60	1	0,60	1	0,60
FCE 2.02	0,21	3	0,63	3	0,63
FCE 3.15	3,49	1	3,49	1	3,49
FCE 3.13	2,47	1	2,47	1	2,47
FCE 4.13	2,47	2	4,94	2	4,94
FCE 4.12	1,86	1	1,86	1	1,86
FCE 4.10	1,27	13	16,51	14	17,78
FCE 4.09	1,00	3	3,00	3	3,00
FCE 4.08	0,96	2	1,92	2	1,92
FCE 4.07	0,83	16	13,28	16	13,28
FCE 4.06	0,70	1	0,70	1	0,70
FCE 4.05	0,60	37	22,20	37	22,20
FCE 4.04	0,44	28	12,32	28	12,32
FCE 4.03	0,37	32	11,84	32	11,84
FCE 4.02	0,21	36	7,56	36	7,56
FCE 4.01	0,12	12	1,44	12	1,44
SUBTOTAL 3		4.138	1.958,83	4.170	1.987,68
TOTAL		4.430	2.809,66	4.476	2.874,57

" (NR)

Presidência da República

CASA CIVIL
COMITÊ DO RIO DOCE

RESOLUÇÃO CRD Nº 41, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Intervenção "Execução da Verba de Apoio Familiar (VAF) da Comunidade Quilombola de Povoação", deliberado na 10ª Reunião Extraordinária de 2026 do Comitê do Rio Doce.

A PRESIDENTA DO COMITÊ DO RIO DOCE, substituta, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, § 3º, do Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a seguinte iniciativa deliberada na 10ª Reunião Extraordinária de 2026 do Comitê do Rio Doce:

I - Projeto de Intervenção "Execução da Verba de Apoio Familiar (VAF) da Comunidade Quilombola de Povoação", apresentado pelo Ministério da Igualdade Racial, no valor de R\$ 22.653.887,83 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), referente ao Anexo 3 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PETULA PONCIANO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO CRD Nº 42, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o procedimento de quitação das obrigações de fazer previstas no Anexo 19 - Transição e encerramento dos programas, medidas, responsabilidades e obrigações decorrentes do rompimento e seus desdobramentos ("Anexo 19"), sob fiscalização da Governança da UNIÃO no âmbito do Acordo Judicial para reparação integral e definitiva relativa ao rompimento da Barragem de Fundão ("Novo Acordo Rio Doce").

A PRESIDENTA DO COMITÊ DO RIO DOCE, substituta, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 26, XIII, e o art. 28, §3º, do Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025,

CONSIDERANDO o disposto nos Capítulos V, VI, VII, VIII e IX das Disposições Gerais do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão ("Novo Acordo Rio Doce");

CONSIDERANDO a necessidade de conferir padronização, previsibilidade, transparência e segurança jurídica ao procedimento de quitação das obrigações de fazer sob governança federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o procedimento administrativo aplicável ao encaminhamento das solicitações, à verificação, à análise e à quitação das obrigações de fazer estabelecidas no Anexo 19 do Novo Acordo que estão sob fiscalização da UNIÃO, a ser observado pelos órgãos e entidades federais competentes.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - obrigação de fazer: obrigação assumida pela COMPROMISSÁRIA, nos termos da Cláusula Geral 67 do Novo Acordo Rio Doce, bem como de seu Anexo 19, que consiste na realização de determinada atividade, entrega, medida, programa ou providência, conforme marcos, metas, indicadores e demais condições estabelecidas;

II - órgão federal responsável pela governança: órgão ou entidade da administração pública federal a que compete acompanhar, verificar e manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer, nos termos das Cláusulas Gerais 61 e 64 do Novo Acordo Rio Doce, bem como das cláusulas específicas do Anexo 19 do referido Acordo que preveem o exercício da governança;

III - auditoria externa independente: atividade técnica de natureza opinativa e não vinculante, realizada por entidade ou profissional independente, destinada a subsidiar a verificação do cumprimento da obrigação de fazer, conforme Cláusula Geral 68 do Novo Acordo Rio Doce;

IV - verificação: conjunto de atividades de análise técnica e documental dedicadas a aferir o cumprimento da obrigação de fazer, inclusive quanto ao atingimento das entregas, dos marcos e demais parâmetros estabelecidos no Novo Acordo Rio Doce e Anexos aplicáveis a esta Resolução;

V - solicitação de quitação: requerimento apresentado pela COMPROMISSÁRIA ao ÓRGÃO FEDERAL RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA da obrigação, mediante o qual informa a conclusão da execução da obrigação de fazer e requer o reconhecimento formal de seu cumprimento;

VI - quitação: ato pelo qual o ÓRGÃO FEDERAL RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA da obrigação formaliza o entendimento quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, nos termos desta Resolução;

VII - relatório preliminar: documento técnico elaborado pela AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, após solicitação pelo ÓRGÃO FEDERAL RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA, contendo suas conclusões preliminares acerca do cumprimento da obrigação de fazer;

VIII - relatório final: relatório preliminar consolidado após o encerramento da etapa de manifestação prevista nesta Resolução ou, quando não houver manifestação no prazo estabelecido, após a certificação da ausência de manifestação pela AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE;

IX - análise técnica: exame realizado pelo ÓRGÃO FEDERAL RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA, com base na documentação e nas informações disponíveis, destinado a verificar o cumprimento da obrigação de fazer, identificar eventuais pendências e subsidiar a manifestação quanto à quitação;

X - manifestação do órgão federal responsável pela governança: manifestação formal e fundamentada emitida ao término da análise técnica, contendo a conclusão quanto ao cumprimento da obrigação de fazer e respectiva indicação de quitação ou de negativa de quitação;

XI - posição institucional da União: manifestação formal da UNIÃO quanto à quitação ou à negativa de quitação da obrigação de fazer, consolidada pela Casa Civil da Presidência da República, nos termos desta Resolução;

XII - pendência remanescente: obrigação, entrega, marco, meta, indicador ou requisito previsto no Novo Acordo ou em seus Anexos cujo cumprimento não tenha sido comprovado ou considerado suficiente no curso da verificação;

XIII - descumprimento: situação em que, concluída a análise prevista nesta Resolução, não seja reconhecido o cumprimento da obrigação de fazer, total ou parcialmente, em razão da inobservância de seus requisitos, condições, marcos, metas, indicadores ou demais parâmetros aplicáveis;

XIV - atraso injustificado: não cumprimento da obrigação de fazer no prazo estabelecido no Novo Acordo ou em seus Anexos, sem justificativa considerada suficiente pelo órgão federal responsável pela governança;

XV - justificativa técnica: manifestação apresentada pela COMPROMISSÁRIA destinada a explicar, fundamentar ou contextualizar o não cumprimento, o cumprimento parcial ou o atraso na execução da obrigação de fazer;

XVI - informações ou documentos complementares: informações, documentos ou outros elementos necessários à adequada análise da obrigação de fazer, solicitados pelo ÓRGÃO FEDERAL RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA da obrigação para suprir insuficiências ou esclarecer aspectos relevantes à sua manifestação.

Art. 3º A execução da obrigação de fazer compete à Samarco Mineração S.A. ("COMPROMISSÁRIA"), que deverá observar os marcos, metas e indicadores definidos no Acordo e em seus Anexos.

Parágrafo único. O ÓRGÃO FEDERAL RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA da obrigação assegurará a ciência da COMPROMISSÁRIA acerca dos atos e das decisões praticados no curso das fases de verificação e de quitação da obrigação de fazer.

Art. 4º A verificação do cumprimento da obrigação de fazer poderá ser subsidiada por AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, de natureza técnica, opinativa e não vinculante, quando prevista no Acordo.

Art. 5º Concluída a execução da obrigação de fazer e apresentada a solicitação de quitação pela COMPROMISSÁRIA, o ÓRGÃO FEDERAL RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA da obrigação deliberará sobre a necessidade de acionamento de AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido.

§1º A decisão quanto ao acionamento da AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE será comunicada, concomitantemente, à COMPROMISSÁRIA e à AUDITORIA.

§2º Durante o prazo previsto no *caput*, o ÓRGÃO FEDERAL RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA da obrigação poderá solicitar à COMPROMISSÁRIA esclarecimentos, informações ou documentos complementares que considere necessários à formação de juízo quanto à necessidade de acionamento da AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE.

§3º A solicitação de esclarecimentos ou de documentação complementar deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do pedido, devendo a COMPROMISSÁRIA prestar as informações ou apresentar os documentos requeridos em igual prazo, contado do recebimento da solicitação, de forma a não comprometer o cumprimento do prazo previsto no *caput*.

Art. 6º Quando acionada, a AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE elaborará relatório preliminar no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* será encaminhado simultaneamente ao ÓRGÃO FEDERAL RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA da obrigação e à COMPROMISSÁRIA.

Art. 7º O ÓRGÃO FEDERAL RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA da obrigação e a COMPROMISSÁRIA disporão de prazo comum de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a partir do recebimento do relatório preliminar elaborado pela auditoria, para manifestação sobre o referido documento.

Art. 8º Havendo manifestação das partes, a auditoria disporá do prazo de 20 (vinte) dias para complementar, ratificar ou ajustar suas conclusões, consolidando-as em versão final do conteúdo técnico do relatório.

Art. 9º O relatório será considerado final após:

I - a consolidação prevista no art. 8º; ou

II - a certificação, pela AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, de ausência de manifestações da UNIÃO e da COMPROMISSÁRIA no prazo previsto no art. 7º.

§1º Na hipótese do inciso II, a AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE deverá certificar a ausência de manifestações em até 1 (um) dia útil, contado do término do prazo previsto no art. 7º.

§2º A AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE deverá encaminhar, simultaneamente, ao ÓRGÃO FEDERAL RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA da obrigação e à COMPROMISSÁRIA, a certificação acompanhada do relatório preliminar convertido em relatório final, o qual será identificado como tal na capa e na contracapa.

Art. 10 Recebido o relatório final da auditoria, o ÓRGÃO FEDERAL RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA da obrigação procederá à análise técnica, com vistas a:

I - verificar o atingimento das entregas e dos marcos objetivos da obrigação de fazer avaliada;

II - examinar eventuais justificativas apresentadas;

III - identificar pendências remanescentes; e

